

SUMÁRIO

EDITAL Nº 001/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025. 1

EDITAL

EDITAL Nº 001/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDITAL DE REMATRÍCULA, MATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.

A Prefeitura de Tuntum, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as orientações para matrícula e matrícula.

CONSIDERANDO a exceção do Colégio Militar Tiradentes – Unidade XI, a Escola de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra e a Creche de Tempo Integral Prof.^a Raimunda Brauniene de Medeiros;

CONSIDERANDO o encerramento do ano letivo de 2024, que requer a matrícula e matrícula dos alunos (as) para o ano letivo de 2025.

Torna público o presente Edital de Rematrícula, Matrícula e Funcionamento das Atividades para os alunos de educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais, ensino fundamental – anos finais e EJA, pertencentes à rede de ensino de Tuntum/MA, conforme as condições, orientações e prazos estabelecidos.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral:

1.1.1. Assegurar o direito de todos os educandos à efetivação da matrícula, conforme os critérios estabelecidos e as vagas disponíveis na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, tanto no ensino regular quanto na Educação Integral em Tempo Integral, em todas as suas modalidades da Rede Municipal de Ensino.

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais e/ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula e matrícula dos educandos na Rede Municipal de Ensino;

1.2.2. Estabelecer a linearidade de procedimentos na matrícula e matrícula de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

2. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

2.1. Educação Infantil:

1. Berçário: crianças de 01 (um) ano – mínimo de 06 (seis) / máximo de 10 (dez) crianças;
2. Creche: crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos – mínimo de 08 (oito) / máximo de 12 (doze) crianças;
3. Pré I: crianças de 04 (quatro) anos – mínimo de 15 (quinze) / máximo de 20 (vinte) crianças;
4. Pré II: crianças de 05 (cinco) anos – mínimo de 15 (quinze) / máximo de 20 (vinte) crianças;

2.2. Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

1. Ciclo de Alfabetização: 1º ao 2º ano – mínimo de 20 (vinte) / máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 3º, 4º e 5º ano – mínimo de 25 (vinte e cinco) / máximo de 30 (trinta) alunos.

2.3. Ensino Fundamental – Anos Finais:

1. 6º ao 9º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) / máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

2.4. Educação de Jovens e Adultos:

1. Mínimo de 18 (dezoito) / máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

2.4.1. A Unidade Escolar polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na zona urbana funcionará no turno noturno nas dependências do Colégio Municipal José Teixeira.

3. DO OFERECIMENTO DE VAGAS

3.1. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão oferecidos em:

1. **Berçário** – crianças de um (01) ano completo até o dia 31 de março do ano em curso, em uma turma denominada berçário, com polarização de funcionamento em creches autorizadas pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação;
2. **Creche I** – crianças de dois (02) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, em uma turma denominada maternal I, com polarização de funcionamento em creches/escolas pré-definidas;
3. **Creche II** – crianças de três (03) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, em uma turma denominada maternal II, com polarização de funcionamento em creches/escolas pré-definidas;
4. **Pré I** – crianças de quatro (04) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025;
5. **Pré II** – crianças de cinco (05) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025;
6. **Ensino Fundamental (1 ano)** – crianças de seis (06) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025.

4. DA ORGANIZAÇÃO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NAS UNIDADES DE ENSINO

1. **Período de Matrícula** – de 09 a 13 de janeiro de 2025;
2. A solicitação de renovação de matrícula de alunos da Educação Infantil e do 2 ao 9 ano do Ensino Fundamental, será organizada pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo estudante;
3. Para os estudantes que já se encontram na rede pública municipal, basta que façam a opção de permanecer no sistema público de ensino e sua matrícula será garantida;
4. Nesse período será organizada a formação das turmas e a enturmação dos (as) alunos (as) pela unidade escolar;
5. **Período de Matrícula** – de 13 a 20 de janeiro de 2025 – período de ingresso para novos alunos nas turmas que integram o sistema público: Educação Infantil – berçário, creche, pré-escola; Ensino Fundamental: anos iniciais e anos finais - 1 ao 9 ano; Educação de Jovens e Adultos – EJA.
6. **No ato da matrícula, o responsável deverá assinar o Termo de Compromisso referente a responsabilidade de entrega do Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o anexo I;**
7. Período de Estratégia Busca Ativa Escolar – de 23 a 31 de janeiro de 2025 – objetivo de buscar e garantir novas matrículas e matrículas de estudantes na rede municipal;
8. A enturmação dos novos alunos acontecerá em ato contínuo à matrícula.

5. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO

5.1. Para efetivação de matrículas novas, serão necessários os seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento do estudante;
2. Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante (se houver);
3. Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável legal;

4. Cópia de comprovante de residência;
5. Histórico Escolar – em casos de solicitação de matrícula do 2 ao 9 ano do Ensino Fundamental e EJA;
6. Cópia do cartão do bolsa família/NIS (se houver);
7. Duas (02) fotos 3x4;
8. Cópia do cartão do SUS;
9. Cópia da carteira de vacinação atualizada;
10. Laudo médico, parecer/relatório pedagógico comprobatório, no caso de estudante com deficiência/transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

6. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

6.1. O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo do aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos);

6.2. Somente serão admitidas turmas com número inferior ao previsto, nas localidades onde não houver outra escola pública municipal próxima e quando os alunos não puderem ser atendidos pelo transporte escolar;

6.3. Em casos extremos, onde não for possível formar turmas em razão de não ter o quantitativo mínimo de alunos em específico, para cada ano dos níveis e/ou modalidades do ensino, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Educação para a abertura/funcionamento da turma;

6.4. Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes;

6.5. Em função da baixa demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação, com a orientação do Conselho Municipal de Educação, se reserva ao direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e polarização de escolas na zona rural;

6.6. As turmas multianuais (zona rural), funcionarão em situações de extrema necessidade, ou seja, quando não houver nenhuma alternativa de oferta do ensino, com as seguintes possibilidades de formação em uma única turma:

1. As etapas de Educação Infantil;
2. Educação Infantil e Ciclo Inicial de Aprendizagem (1 ao 2 ano);
3. 3, 4 e 5 anos do Ensino Fundamental;
4. Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1 ao 5 ano);
5. 6 e 7 anos do Ensino Fundamental;
6. 8 e 9 anos do Ensino Fundamental;
7. Ensino Fundamental – Anos Finais (6 ao 9 ano);
8. Nível I da EJA;
9. Nível II da EJA.

6.7. Em nenhuma hipótese será permitida a formação de uma turma multianual com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental;

6.8. O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não for possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando. As áreas de conhecimento, como por exemplo, área de ciências humanas, ciências exatas etc.;

6.9. No ano de 2025, o mapeamento de servidores das Unidades de Ensino acontecerá na Secretaria Municipal de Educação (zona urbana e adjacências); na zona rural acontecerá em polos a serem definidos pela SEMED, por meio de Comissão de Mapeamento designada pela Secretaria de Educação;

6.10. Com o objetivo de mapear o (a) professor (a) na sua área de formação, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o planejamento de distribuição em consonância com o (a) servidor (a), podendo o docente ministrar sua carga horária em duas ou mais escolas;

6.11. Deverá ser incluída na carga horária do docente, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula, na unidade de ensino em que for lotado (a), o Horário Pedagógico (HP) para o atendimento aos pais/responsáveis, formação continuada e ao estudante, considerando o seu regime de trabalho, conforme portaria n 069 de 24 de abril de 2023, que institui o “Horário Pedagógico”, como diretriz complementar à prática de atividades pedagógicas e de planejamento docente na rede municipal de ensino de Tuntum – MA;

6.12. Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino, garantindo o atendimento especializado por meio do PAAME – Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado, bem como nas turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, ambos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.13. Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento) do quantitativo de alunos por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais;

6.14. Os alunos com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos, deverão ser atendidos em turmas ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, já criada pela Secretaria Municipal de Educação e polarizada por bairro na zona urbana e povoados da zona rural, com demanda para a modalidade de ensino;

6.15. O Censo Escolar deverá ser feito pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento pontual do gestor da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas no Município de Tuntum;

7.2. As escolas da rede privada que ofertam a Educação Infantil, deverão observar a data de corte de **31 de março** para o recebimento das crianças na Educação Infantil;

7.3. Os casos não especificados neste edital, serão resolvidos por uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

7.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Município, redes sociais institucionais e demais meios de comunicação.

Tuntum - MA, 06 de janeiro de 2025.

MARIA DE JESUZ COELHO PESSOA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 035/2025 de 01/01/2025

ANEXO I – EDITAL 01/2025 – SEMED

TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA – 2025

Eu, _____

_____, RG n _____, telefone de

contato () _____, me comprometo a entregar o

HISTÓRICO ESCOLAR, do (a) aluno (a)

_____, matriculado (a) na turma _____ do

Ensino Fundamental/EJA, pelo qual sou responsável, no prazo máximo

e improrrogável de **30 dias** a contar desta data.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(OBS: os termos de matrícula se dão de acordo com o Regimento

Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tuntum)

Tuntum – MA, _____ de _____ 2025.

Assinatura do declarante – mãe/pai e/ou responsável



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito

NELSON SILVA ALMEIDA
Vice-Prefeito

SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA
Chefe de Gabinete

MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL
Secretária Municipal de Governo

www.tuntum.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000
Tuntum – MA
Contato: (99) 99220-0236